## LEI Nº 150 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1987.

Fica o Chefe do executivo Municipal, autorizado a aprovar modificações no Sistema Viário, e melhoramento urbanísticos e dá outras providências e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica aprovado o Projeto urbanístico denominado plano viário para Corbélia (1º parte), conforme Memorial Descritivo em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Onde está previsto a construção de Sanitários Públicos e salas, construa-se unicamente uma cabine telefônica para funcionamento do Posto Telefônico (PS) e Banca de Revistas com construção necessária somente para implantação dos mesmos, e nos quiosques será para a instalação de café, sucos, e floricultura, não haverá venda de bebidas alcóolicas.

**Art. 2º** A presente Lei, abrange a urbanização e modificação no sistema viário das Ruas Primavera, Hortênsia e Av. Minas Gerais.

**Art. 3º** O Projeto ora aprovado, ascenderá os requisitos de integração comunitária, instalação de quiosques, promovendo a devolução da cidade aos pedestres, através de disciplinamento urbano e do tráfego.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de CORBÉLIA

Aos 23 dias do mês de dezembro de 1987.

**DELSO JOSÉ TRENTIN**
Prefeito Municipal


Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/280/ta